



**EXCELENTÍSSIMO DR. JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO DA 3ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS – ESTADO DO TOCANTINS.**

**Expediente: 833/2023**

**Autos nº 5335/2021**

**Jose George Wached Neto**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua Procuradora, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Como costumeiramente faz, ao verificar as demandas distribuídas junto ao Tribunal de Contas, verificou-se a existência do expediente nº833/2023 apresentado pela Advogada Dra. Neusa Faustino Inácio de Oliveira, que atualmente exerce o cargo de Procuradora do Município de Alvorada.

Ocorre que, no presente expediente, a Douta Procuradora se manifesta conforme abaixo:

Bom dia, Senhor Relator e Doutos Técnicos

Consta acostado nos autos nº 5335/2021, mais precisamente no evento 29, laudo elaborado pelo Engenheiro Jefferson Jaime Cassoli - Engenheiro Civil - CREA 506.140.5270/D, sob alegação que amostras foram retiradas nas ruas de Alvorada/TO, conforme havia solicitado.

Ocorre que, foi enviado ao Município de Alvorada/TO ofício datado em 30.08.2022 e Respondido através de ofício datado em 14.09.2022.

Assim, ficou acertado que a retirada das amostras aconteceria em 15.09.2022 com a presença do Secretário Municipal de Obras.



Ocorre que, não compareceram, assim, entrei em contato com advogada Dra Marla e a mesma disse que não precisaria mais.

Agora, causou estranheza ver o laudo acostado aos autos sob alegação que o material foi retirado das ruas de Alvorada/TO.

Diante do exposto, requer reanálise do referido caso, uma vez que, entendo que há grande possibilidade do referido material ser de outro local adverso ao referido na tomada de contas, uma vez que, a própria CAENG atesta que consta o Município de ARAGUAÍNA/TO e não ALVORADA/TO.

Assim, conforme relatado na data e hora marcada, tais técnicos não compareceram ao Município de Alvorada/TO.

Segue ofícios em anexo.

**MARLA CRISTINA LIMA SOUSA**  
OAB TO 5749  
(63) 3026-6896 (63) 99285-2573  
[advmarlasousa@gmail.com](mailto:advmarlasousa@gmail.com)



Houve um diálogo entre as partes, sobre a necessidade de realizar a intervenção nas ruas.

Após o presente diálogo, a mesma encaminhou áudios pela ferramenta Whatsapp no dia 01 de fevereiro de 2023, apagando-os e não respondendo a esta procuradora:



Obviamente Excelência, que se a Advogada do Município tivesse tentado compreender a presente situação ou questionado apenas, o expediente equivocado não teria sido apresentado junto a esta r. Corte.

Insta esclarecer ainda, que existe a suscitação, do laudo apresentado não ter sido realizado nas ruas da cidade, apesar de que, enquanto Procuradora, a mesma deveria reconhecer as ruas do Município.

Tratou-se apenas de uma falha de comunicação.



## **II- DA DESNECESSIDADE DE RETIRADA DE MATERIAL COM A RETROESCAVADEIRA.**

Impende destacar que inexistente qualquer obrigação de que o engenheiro / técnico que executou o ensaio / laudo fosse acompanhado de servidores do Município durante o ensaio da lama asfáltica.

Explico.

É que de início o engenheiro pretendia fazer o laudo incluindo base e sub-base, entretanto, verificando que se tratava somente de ensaio da lama asfáltica, não haveria necessidade de trancamento de ruas ou mesmo de efetuar perfurações com retroescavadeira nas mesmas, não havendo danificação na propriedade do município (o que justificaria o acompanhamento do Município já que seus técnicos deveriam acompanhar a execução do tapa-buraco).

Por fim, causa estranheza a procuradora do Município vir se manifestar no feito, já que o ensaio deveria ter sido executado durante a Tomada de Contas promovida pelo órgão, o que não ocorreu, sendo essa, inclusive, **a indignação do ex-prefeito – tomada de contas efetuada apenas com fins políticos eleitorais**, onde foram ouvidas somente testemunhas comprometidas politicamente com o gestor.

## **IV- DA DECLARAÇÃO – SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA.**

Excelência, com finalidade de eliminar quaisquer dúvidas relacionadas ao Relatório apresentado pela empresa contratada, juntamos declaração (em anexo), onde consta a informação que os serviços foram executados na cidade de Alvorada, tratando-se de mero erro formal, o Município ser o de Araguaína.



## V- DOS PEDIDOS

**Diante de todo o exposto requer:**

- a) Que sejam consideradas as explicações acima, para arquivar o expediente nº 833/2023;
- b) Que seja considerado explicado e sanado, o que originou o presente ofício.
- c) Expedição de resposta a parte interessada, qual seja, **Dra. Neusa Faustino Inácio de Oliveira.**

Confiamos no deferimento,

Palmas, 28 de fevereiro de 2023